

SEGUROS DE VIDA

SEGUROS DE VIDA

I

Basta um pouco de reflexão para se comprehender que uma Companhia de Seguros de Vida, não é uma instituição de renda para o segurado; não é como um Banco em que se colloca um capital a juros : representa ella uma série de sacrificios do segurado em favor de sua familia em um futuro, mais ou menos longinquo segundo a lei da mortalidade humana.

Assegurar a um ou mais sobreviventes de um individuo um capital ou renda é um acto de virtuosa previsão e abnegação : porque a morte podendo surprehendel-o de um momento a outro póde impedil-o de formar pelos meios ordinarios uma reserva para a familia.

Debaixo deste ponto de vista, todas as Companhias de seguros de vida são instituições sociaes altamente moralisadoras e que devem ser

protegidas em todos os paizes.— São ellas mais uteis do que as caixas economicas, por serem de resultados mais efficazes.

Antigamente os principios em que se fundavam, eram pouco conhecidos e mesmo mal estudados. Hoje pelo contrario tudo é conhecido; o caminho e a marcha são traçados pelos estudos mathematicos.

O calculo applicado a observações estatisticas resolve problemas que a principio pareciam insoluveis.

Nada é arbitrario; tudo é o resultado de um calculo transcendente, mas que os sabios ensinaram a manejar. As formulas das soluções são conhecidas e não constitue segredo, senão em meio ignorante, explorado por charlatães.

Assim as Companhias dirigidas por homens de alguns conhecimentos, estão em pé de igualdade por toda a parte, em todos os paizes : especialmente n'aquelles em que os governos se occupam da fortuna publica.

Não ha paizes privilegiados para as instituições de seguros. Ha porém, alguns donde sahem aventureiros, que exploram a credulidade e ignorancia dos povos cãdidos e se fazem

apresentar como conhecendo, quaes antigos espadachins, golpes especiaes que só elles sabem dar.

As Companhias de seguro não fazem milagres, apenas juntam e administram capitães, que lhe são entregues segundo certas prescripções dadas pela mathematica applicada ás leis da mortalidade humana.

Ha 2 annos que comecei a estudar o problema de seguros de vida, que me attrahio a attenção desde a queda do Monte-pio Geral : e vi que a cousa não era tão ardua como eu julgava: e que si os sabios brasileiros,—se enganaram a respeito do Monte-pio foi sómente por falta de attenção.

Ha um principio theorico, que se deduz da observação, e é que: a *duração da vida de um individuo é incerta; mas a de um grupo de individuos é certa e determinada.*

Assim em uma multidão de pessoas de uma idade determinada pôde-se predizer com quasi certeza, quantas morrerão por anno, até completa extincção do todo. D'ahi resulta a idéa da duração média da vida humana.

Para comprehender como se obtem esta média, supponhamos um grupo de 1.000 pessoas

nascidas no mesmo dia e sigamos esse numero desde o nascimento até 100 annos em que terão morrido todas.

O numero de annos vivido por cada pessoa, reunidos e sommados todos, depois dividida essa somma pelo numero total dos individuos dará a vida média.

Suppondo as mil pessoas divididas—em grupo de 10; vivendo cada grupo um anno mais do que o precedente: teremos 100 grupos, de que os primeiros só terão morrido com um anno, os segundos com 2; e assim por diante até o centesimo, que terá morrido com 100 annos.

Portanto, sommando terão vivido 50.500 annos ou cada individuo 50 annos e $1/2$.

Se uma Companhia, recebendo dessas 1,000 pessoas 50\$500, se obrigar a dar a cada uma 1\$000 por anno sem commissão de especie alguma; nem ao receber, nem ao entregar: é claro que a Companhia não ganhará nem perderá na transacção, porque sendo a duração média desses 1,000 individuos de 50 e $1/2$ annos, terão elles recebido no fim, a 1\$000 por anno, exactamente 50\$500 cada um. E' verdade que alguns receberiam até 100\$000, em quanto que

outros receberiam apenas 1\$000 e, ao contrario, outros perderiam. Com tudo no todo o lucro compensaria a perda e no fim dos 100 annos, periodo o mais longo da vida, teria desaparecido todo o dinheiro recebido.

Para applicar-se este exemplo ao seguro de vida seria necessario inverter os termos. Admittamos que o grupo de 1.000 individuos, em logar de entregar de uma vez os 50\$500 réis, se obriga a pagar annualmente 1\$000 durante a vida, para a Companhia entregar a quem de direito por morte delle 50\$500 réis: é evidente que os que viverem um anno, os herdeiros receberão 50\$500 réis e portanto terão um lucro, emquanto que o que viver 100 annos terá pago 100\$000 e portanto terá tido um prejuizo e da mesma maneira os intermedios, ganhando uns e perdendo outros; mas de maneira que no fim, com o pagamento ao ultimo, terão desaparecido, os ultimos 50\$500 réis do cofre da Companhia.

II

Isto que escrevemos entendido, é forçoso approximar mais á realidade do seguro de vida e fazer entrar em linha de conta um novo factor

importantissimo em suas consequencias para estas operações: a taxa do juro, que o dinheiro entrado deve render á Companhia e ver que beneficios podem colher os dous: Companhia e segurado.

A probabilidade da duração da vida e o juro provavel do dinheiro recebido em uma série de annos devem, sem duvida alguma, alterar as condições deste problema tão util á humanidade: *O seguro de vida.*

O lucro retirado do dinheiro entrado deve no exemplo apresentado augmentar a retribuição á annuidade paga; ou então fazer diminuir esta annuidade para produzir uma mesma quantia; especialmente fazendo accumular — esta renda ou juro sobre as contribuições.

Para melhor fazer comprehender o mecanismo, daremos um exemplo mais, nas condições novamente apresentadas.

Como é um meio de elucidar o problema, empregámos a tabella de mortalidade de Northampton.

Por ella vemos que de 11,650 pessoas nascidas com vida, 46 attingem a idade de 90 annos: destas, 12 morrem durante o primeiro anno; 10

durante o segundo anno; 8 no terceiro; 7 no quarto; 5 no quinto; 3 no sexto; e o ultimo no setimo anno ou aos 97 annos.

Supponhamos que estas 46 pessoas em 90 annos de idade, se associaram com o fim de se assegurar 1:000\$000 a cada uma por sua morte, tendo reunido o capital preciso para estabelecer um fundo para as exigencias do serviço.

Adopta-se esta idade de 90 annos para diminuir o trabalho e aborrecimento que resultariam da escolha de uma idade menor. Seja o juro de 3 % ao anno; trata-se de determinar a somma com que cada um deve contribuir para poder-se pagar 12:000\$000 de réis no primeiro anno; 10:000\$000 no segundo; 8:000\$000 no terceiro, e assim por diante.

Isto é para pagar: 12 contos de	
reis no fim do 1º anno, des-	
contando os juros de 3 % por	
1 anno, deve a Sociedade ter.	11:650\$485
10 contos de réis no fim do 2º anno,	
menos 3 % por 2 annos. . . .	9:425\$959
8 contos de réis no fim do 3º anno,	
menos 3 % por 3 annos. . . .	7:321\$134
	28:397\$578

Transporte.....	28:397 ⁵ 578
7 contos de réis no fim do 4° anno,	
menos 3 % por 4 annos....	6:219 ⁷ 409
5 contos de réis no fim do 5° anno,	
menos 3 % por 5 annos....	4:313 ⁷ 044
3 contos de réis no fim do 6° anno,	
menos 3 % por 6 annos....	2:512 ⁷ 452
1 conto de réis no fim do 7° anno,	
menos 3 % por 7 annos....	813 ⁷ 091
Total Rs.	42:255 ⁷ 574

Dividindo Rs. 42:255⁷574 por 46 socios terá cada um de contribuir com 918⁷599 ou 918⁷600 por uma só vez para formar o fundo social: ou por outra, é o valor actual para a sobrevivencia de 1:000⁷000 na idade de 90 annos, segundo a tabella de Northampton, contando o juro a 3 % ao anno.

Passemos a vêr como é distribuido este dinheiro social em Rs..	42:255 ⁷ 574
dado a 3 % ao anno rende.....	1:267 ⁷ 667
e no fim do primeiro anno produz,	43:523 ⁷ 241
deduzindo pelos 12 fallecidos....	12:000 ⁷ 000

Remanescente do principio do segundo anno.....	31:523 ⁷ 241
que a juros de 3 % no 2° anno..	945 ⁷ 697
dá no fim do dito anno.....	32:468 ⁷ 938

Deduzindo pelos mortos n'este anno.....	10:000 ⁷ 000

Remanescente do principio do terceiro anno.....	22:478 ⁷ 008
a juros de 3 % no segundo anno.	674 ⁷ 060
dá no fim deste anno.....	23:143 ⁷ 006
menos a importancia, pelos mortos deste anno.....	8:000 ⁷ 000

Remanescente do principio do quarto anno.....	15:143 ⁷ 006
a juros de 3 %, durante este tempo.....	454 ⁷ 298
dá no fim do quarto anno.....	15:597 ⁷ 296
menos o montante pelos mortos deste anno.....	7:000 ⁷ 000

Remanescente do principio do quinto anno.....	8:597 ⁷ 296
que a juros de 3 % neste anno..	257 ⁷ 920
dá no fim do quinto anno.....	8:855 ⁷ 216

menos a quantia pelos mortos neste anno.....	5:000 ⁰ 000
Remanescente do principio do sexto anno.....	3:855 ² 216
mais a juro de 3 %.....	115 ⁷ 658
dá no fim deste anno.....	3:970 ⁸ 874
menos a quota pelos mortos neste anno.....	3:000 ⁰ 000
Remanescente do principio do setimo anno.....	970 ⁸ 874
mais os juros de 3 %.....	29 ¹ 126
Remanescente no fim do setimo anno.....	1:000 ⁰ 000
tirando a ultima contribuição de	1:000 ⁰ 000
	0:000 ⁰ 000

III

Natham Villey explica da seguinte maneira os seguros de vida.

As tabellas de mortalidade dão a relação entre o numero de pessoas vivas — de uma certa idade ao numero das que morrem durante o anno.

A da experiencia americana de 100.000 vivos na idade de 10 annos mostra que na idade de 30 só vivem 85.441 e que nesse anno morrem 720 e portanto a probabilidade para que um individuo de 30 annos morra nesse mesmo anno é de $\frac{720}{85.441} = 0,0084269$.

Se 1,000 pessoas de 30 annos asseguram-se por 1⁰000 cada uma por um anno, a annuidade, prestação ou contribuição, que cada uma deve pagar não contando juros, deve ser a millesima parte das perdas totaes do fim do anno.

As perdas são de 8,4269 e portanto a prestação ou contribuição pura será de 0,0084269, que é a millesima parte de 8,4269.

Como estas prestações são pagas no principio do anno, se lhes contarmos o juro de 4 1/2 % ellas augmentarão desse juro; e como se admite que as perdas sejam contadas no fim do anno, isto faz que as prestações possam ter o desconto de 4 1/2 % que reduz as contribuições de 8,4269 a 8,06400; e a quantia exigida para segurar por 1⁰000, por um anno na idade acima dita, é de Rs. 8,0640.

Na idade de 31 annos seria 8,1438 e para 32 annos 8,2365 réis.

A explicação dada seria relativa a um seguro feito cada anno; e se elle fizesse todos os annos, durante a vida inteira a prestação mudaria de anno para anno.

Vamos achar a prestação annual uniforme para uma apolice pagavel por morte, para simplificar daremos um exemplo, em que não entre o elemento juro.

Na idade de 95, segundo a tabella de mortalidade de experiencia americana ha tres pessoas que morrem durante o anno; portanto, se ellas estivessem seguras por 1\$000 teriamos tres reclamações de 1\$000 a pagar por cada uma durante o anno. Na idade de 94 annos teriamos 21 pessoas vivas, 18 das que morreriam no 1º anno e 3 no 2º e, portanto, haveria a receber 21+3 prestações, e a pagar sómente 21 reclamações:— e por consequencia bastaria que cada prestação fosse de Rs.: $\frac{21}{24} = 875$.

Na idade de 93 haveria vivas 79: e no primeiro anno 79 prestações pagas, no 2º 21, no terceiro, 3, prefazendo todas 103, por 79 perdas: e portanto, a contribuição annual para segurar 1,000 é $\frac{79}{103} = 766,99$.

Do exemplo acima se vê que o principio fundamental para achar a prestação ou contribuição para segurar a vida por 1\$000 para uma idade (não considerando os juros ao dinheiro) é o seguinte:

Dividir o numero de vivos ou mortos futuros de uma idade determinada pelo numero das prestações a pagar por todos até a morte do ultimo sobrevivente.

E' evidente por este exemplo que, no seguro de vida algumas pessoas pagam muito mais do que a Companhia retribue, e outras menos.

Na idade de 93 ha 79 vivos dos quaes 58 pagam 766,99 cada um e a Companhia retribue 1.000 por cada perda. Para 94 annos ha 18 reclamações de 1\$000 cada uma, para as quaes 18 tem pago 1:533\$098 cada uma nas duas prestações annuaes. Na idade de 95 ha 3 perdas de 1\$000, tendo cada pessoa pago 2:300\$097.

Considerando a prestação vencendo o juro de 4 1/2 %, os mesmos principios geraes ainda são applicaveis. No exemplo precedente temos 3 pessoas vivendo na idade de 95 annos.

Pela tabella de mortalidade ha 3 contribuições a pagar no começo do anno e 3 reclamações

de 17000 no fim do anno e portanto a prestação necessaria para segurar 17000 por 1 anno, seria o valor actual de 17000 por um anno, ou 17000 descontado ou $\frac{1000}{1,045} = 956,94$.

Para a idade de 94 annos ha 21 vivos e a prestação annual a pagar obtem-se assim :

Prestação no principio do anno.. 21.000

Prestação a começar o 2.^o
anno descontado = $3 \times 956,94 =$ 2.870,82

Prestação total descontada.. 23.870,82

Temos a achar o valor actual das perdas futuras.

Perdas do 1.^o anno, valor actual $18 \times 956,94 =$ 17.224,92

Perdas do 2.^o anno, valor actual $3 \times 915,73 =$ 2.747,19

Total das perdass/valor actual 19.972,11

Prestação annual para a idade de 94 annos $19.972,11 \div 23.870,82 = 836,67$.

Para a idade de 93 annos e 79 vivos.

Prestação no principio do 1.^o anno.. 79.000

Dita, dita do 2.^o anno $21 \times 956,94 =$ 20.095,94

Ditos, ditos do 3.^o anno $3 \times 915,73 =$ 2.747,19

Total das prestações descontadas... 101.842,93

Perdas do 1.^o anno, valor actual $58 \times 956,94 =$ 55.502,52

Perdas do 2.^o anno, valor actual $18 \times 915,73 =$ 16.483,14

Ditas do 3.^o anno valor actual $3 \times 876,30 =$ 2 628,90

Total das perdas, valor actual..... 74.614,56

Prestação annual.

$74.614,56 \div 101.842,93 = 732,43$.

Em cada um dos exemplos acima as prestações a receber e as perdas a pagar são descontadas por uma potencia differente de $\frac{1}{1,045}$: por isso é facil vêr que, quando se tratar de idades menores torna-se patente como seriam longas e fastidiosos os calculos : para facilitar ha tabelas feitas pelas associações dos actuarios inglezes e americanos chamadas de commutação, de que não podemos occupar-nos por sahir de nosso fim.

Antes de passarmos adiante façamos uma verificação de um dos exemplos.

A prestação annual para os 21 segurados de 17000 com a idade de 94 é 836,67.

No fim do 1.^o anno o juro de $4 \frac{1}{2} \%$, dará $836,67 \times 0,045 = 37,65$ que sommando ao

capital $836,67 + 37,65 = 874,32$ e $874,32 \times 21 = 18.36,0,72$.

No fim do 2.º anno $874,32 \times 3 = 2.622,96$, $18.360,72 + 2.622,96 = 20.980,68$ para pagar 21.000 : assim vemos que a prestação é exacta com a differença de réis 19 vindo das decimaes.

III

A prestação é a contribuição annual que o segurado paga á Companhia em que fez o seu seguro para segundo o seu contracto ter a sua apolice em vigor.

Si a prestação pura ou mathematica ajuntarmos uma porcentagem, que na Nova-York vai em alguns seguros até 70 %, teremos as prestações, que são inseridas nesses folhetos que constituem os prospectos das Companhias, e que contêm as tarifas.

As prestações se dividem em 3 partes tendo fins differentes, e que são denominadas *Elemento de reserva* ; *Elemento de mortalidade* ; *Elemento de gastos*.

Assim se para em um seguro ordinario de vida de 10:000\$000 para a idade de 35 a prestação fôr 264\$200:

1 O elemento de reserva é....	110\$390
2 Elemento de mortalidade...	88\$270
3 Elemento de gastos.....	66\$240

Prestação bruta ou da tarifa... 264\$900

O 1º e o 2º sommados dão..... 198\$660

que é a prestação pura ou mathematica.

Elemento de reserva

Em todos os paizes em que se cuida das cousas publicas a lei exige que as Companhias de seguros tenham um fundo de reserva, que é calculado mathematicamente para ser tirado de cada prestação annual, e que vai accumulando o juro de 4 % até o vencimento da Apolice por morte do segurado ou por terminação de prazo por que foi feito o contracto do seguro — Quando este fundo prescripto pela sciencia e pela lei é mal administrado ou insufficiente a Companhia é insolvente.

Elemento de mortalidade

O nome indica o uso. A theoria indica que no caso que apresentámos 887270 é a quantia maxima com que este segurado póde concorrer para o fundo de mortalidade na sua prestação annual. Na pratica este *elemento* e o *elemento de gasto* se confundem, pois um supprime o que falta ao outro. Elle é variavel, pois é a differença entre a reserva e o valor da apolice, ou é o excesso do valor da apolice sobre a reserva. Quando o segurado morre este excesso é pago pelo fundo dos elementos de mortalidade, por exemplo: se a morte tivesse logar no 10º anno do vigor da apolice a reserva seria 1:3347120; a falta de 8:6657880 para os 10:0007000 será paga pelos *Elementos de mortalidade* das prestações dos seguros sobreviventes.

Elemento de gastos

No exemplo acima é elle de 667240, que junto a prestação pura 1987660 composta dos *elementos de mortalidade* e reserva constituem a

prestação das tarifas. E' pois a parte maxima com que póde ser sobrecarregado o segurado para as despezas e lucros da Companhia.

IV

Pelo exposto se vê que, em uma Companhia de seguros de vida nada é arbitrario; tudo está previsto e prescripto pela sciencia a mais exacta: o que os proprios segurados dão, para formar o capital, em que são segurados; para pagar o que falta a preencher nesse capital, quando a morte vem antes d'elle estar formado, e enfim para as despezas e lucros da Companhia. Agora se attendermos a que tudo isto é obtido, julgando-se que o capital recebido vença o juro de 4 % ao anno, e que em geral em nosso paiz esse juro póde ir de 9 a 12 % com toda a segurança, em boas hypothecas, e mais ainda em certas industrias, é visível que os lucros de uma Companhia de seguros de vida excedem muito a expectativa de outras empresas; isto tem logar no Brazil e mesmo nos paizes estrangeiros aonde é raro encontrar á venda as acções de taes Companhias.

Toda a difficuldade é organizar um bom corpo de agentes, o que não é facil, mas tambem não é um impossivel, desde que se resolve fazer alguns sacrificios em pagamentos pouco maiores, mas com prudencia e discernimento; e que nós não podemos levar a effeito porque os nossos recursos estavam em outra direcção e a crise que nos surpreendeu tem constantemente peiorado as nossas circumstancias.

Urge entretanto sahir do impasse em que estamos collocados.

E' verdade que nos atiram á face a confiança, que tem ganho pela sua capacidade as companhias estrangeiras de seguros de vida, que existem entre nós. A não contar a audacia e desplante com que ellas se lançam como verdadeiras aventureiras, nada as torna notaveis, porque ellas não sabem mais do que os outros, pois nada hoje é desconhecido neste ramo de commercio scientifico.

Apresentámos alguns *specimens* das medidas tomadas em outros paizes contra essas fidalgas estrangeiras, que exploram brasileiros credulos e pouco conhecedores de certas emprezas.

Seus gerentes são pouco escrupulosos e ignorantes não só da materia, como do que se passa na Companhia.

A Nova-York fez introduzir no Banco das Classes Laboriosas, como empregado, um dos seus caixeiros que nos tirava os seguros para ella e veio aqui aprender e conhecer a marcha do Banco, e só depois que foi surpreendido em flagrante e expulso, e depois que tomou conta do seu antigo emprego na Nova-York, é que ella publicou as suas tarifas em moeda brasileira, cópia da nossa: o que mostra o pouco escrupulo com que se fazem os negocios desta Companhia, que deve hoje ter prejuizos enormes com differença de cambios, visto mandar todos os seus recebimentos para o estrangeiro.

Ha Bancos estrangeiros no Rio que não acceitam os seus saques; naturalmente não deve ser a causa o muito credito de que ella gosa.

Além de que não se sabe de dividendos feitos aos segurados brasileiros por esta Companhia, desde que aqui está estabelecida, como é obrigada pelos seus regulamentos; e nem que distribua seu balanço regularmente, que demonstre quaes as suas reservas

em face dos seus compromissos, o que ella é obrigada a fazer nos Estados Unidos da America do Norte.

O seu procedimento no estrangeiro não é mais regular do que aqui, e ali estão as provas; sómente lá as auctoridades têm mais cuidado com o bem-estar e futuro de todas as classes, e por isso, sendo vigiadas, têm condemnações como as seguintes:

Moniteur des Assurances de 15 Dezembro de 1892

(Á PAGS. 540)

As apolices tontinas da New-York

A terceira camara do Tribunal Civil do Sena acaba de julgar um processo intentado pelo Dr. John Evans d'Oyley contra a Companhia de Seguros de vida a New-York, processo que dá uma lição clara as aves attrahidas pela miragem do espelho das apolices tontinas de accumulção.

O Queixoso tinha contractado em Dezembro de 1873, cinco apolices desta especie, de 100,000 francos cada uma por 10, 15 e 20

annos. Pelo dizer do Inspector Geral da Companhia estas apolices deviam produzir, as duas primeiras um juro composto de $4\frac{1}{2}\%$; as duas outras o juro composto de $7\frac{3}{8}\%$; e a ultima o de $8\frac{3}{8}\%$; ao todo 696.432 francos.

No vencimento dos quatro contractos de dez a quinze annos o Dr. Evans ouviu apenas fallar de um juro de $1\frac{3}{8}\%$, para as duas primeiras apolices; do juro de $3\frac{1}{4}\%$ para as duas outras, e de mais 170.000 francos que lhe prometteram para o vencimento de 1893 e uma differença para menos de 206.121 francos.

Elle reclamou e responderam-lhe que fosse ver os livros na America, pois a *Companhia não tinha livros em Pariz*.

O Tribunal auctorisa o Queixoso a fazer verificar os livros em New-York, e no caso da irregularidade a Companhia será forçada a trazer-os a Pariz, ficando esta condemnada nas custas.

Receiamos que o Queixoso não possa elucidar perfeitamente a contabilidade da New-York; e se fosse necessario trazer os livros a Pariz encheriam um wagon segundo affirmação do advogado da Companhia.

As apolices de accumulacão só são um Puffismo e nós não poderemos dar melhor informacão do que relatando a condemnação e interdicção lançada nellas pelo governo da Suissa em 1887.

O Seguro de vida, que deve pôr a sorte das familias ao abrigo dos golpes da fortuna, é aqui empregado para seduzir os segurados, fazendo appello a seu amor do ganho, e a induzil-os tambem a confiar suas economias aos caprichos de um azar muitas vezes desgraçado.

Equitativa

Lê-se no *Moniteur des Assurances* deste anno á pagina 115 :

INQUERITOS SOBRE OS ACTOS DA EQUITATIVA DOS ESTADOS-UNIDOS

O ministro do interior, da Austria, procede actualmente a um inquerito ácerca dos actos da Equitativa dos Estados-Unidos.

Acaba elle de publicar a seguinte circular:

A companhia americana de seguros sobre vida, a *Equitativa*, tinha outr'ora nas condições geraes de suas apolices, o artigo 9º seguinte:

Depois de findado o prazo das tontinas, se a apolice ficou em vigor durante este periodo, os segurados terão direito a todas as vantagens e privilegios de todas as apolices ordinarias subscriptas em favor das pessoas da mesma idade e correndo os mesmos riscos.

Foi esta a condição modificada ha algum tempo nas apolices austríacas pela addição da seguinte clausula:

« Além disso, subentendido está que por occasião da divisão dos lucros compartes dos beneficios das apolices austríacas, ha de ser preciso ter em consideração as despezas de mortalidade anormal, as despezas de impostos e as despezas especiaes destas apolices.

« Por este artigo addicional a Companhia tem em vista determinar, sem duvida e sem admittir discussão, a quantia dos lucros que lhe convier

distribuir aos segurados logo que tiver findado o prazo das apolices com tontinas, considerando além das despezas de desastres de uma mortalidade anormal, as dos impostos, e outros quaesquer gastos podendo resultar destes negocios.

«A hypothese de uma mortalidade maior não parece justificada, nem de modo algum defensivel visto que o calculo dos premies estando feito sobre uma mortalidade maxima, se semelhante cousa pôde ter logar, isto só poderia provir de uma falta de fiscalisação na aceitação dos riscos.

«Quanto aos gastos não definidos a Companhia calculará, com certeza, as commissões fortes e as despezas de um reclame extraordinario, gastos estes que impedirão os segurados de saber o que quer que seja do lucro que elles podem ter, passado o periodo das tontinas.

« Certo é, pois, que taes condições não são por modo algum claras, só podem induzir em erro os segurados, e por consequencia não podem de maneira alguma ser toleradas.

«Além disso é preciso saber se a Companhia *Equitativa* não opéra insolitamente de maneira

a surprehender a credulidade e bôa fé dos segurados e se entre estes já não houve quem se queixasse de tal maneira a justificar a retirada da concessão dada a esta Companhia.

O Ministro do Interior,

HERFURTH.

A NEW-YORK E A EQUITATIVA

A NEW-YORK E A EQUITATIVA

A ultima vez que commentámos a polemica que actualmente se trava entre a New-York Life e a Equitativa, formulámos alguns quesitos que endereçámos ao Sr. T. T. Watson e aos quaes lhe pedimos que respondesse se pudesse.

S. S. não respondeu até hoje, que nos conste. Quando um individuo é interpellado pela imprensa e se furta a dar as explicações que lhe são exigidas, o silencio d'esse individuo é sufficiente para o condemnar perante o supremo tribunal da opinião publica.

S. S. não se cança de querer elevar ás nuvens a economia da administração da *Equitativa*. Será acaso a profusão dos réclames perpetuos o que cõstitue a grande economia dessa Companhia ?

Si assim é, lamentamos que os interesses dos seus segurados não sejam tratados com mais zelo. Infelizmente, porém, estes nada podem dizer : o segurado na *Equitativa* está inhibido *in totum* de pedir explicações, sejam ellas quaes forem, aos seus gerentes.

Outra fosse a constituição da lei que a incorporou, e os seus segurados de certo teriam o direito de inquerir quaes os motivos de tanto desperdicio e de tanta prodigalidade.

Soubemos hoje de pessoa que nos merece o maior conceito, que um agente da *Equitativa*, procurando angariar um seguro, fez as seguintes offertas em nome dessa Companhia : mediante o pagamento de um premio annual, a Companhia seguraria um individuo em 50:000\$000; no fim de vinte annos a Companhia :

- 1.º Pagaria ao individuo 50:000\$000 ;
- 2.º Todos os premios que elle pagasse ;
- 3.º Os juros compostos dos premios por elle pagos ;
- 4.º A parte dos lucros da tontina que lhe coubessem.

Por mais um pouco, o agente chegaria a offerecer ao segurado uma apolice gratis, e

sobretudo uma renda vitalicia a começar da data da sua apolice.

Este systema de angariar seguros não parece muito digno de uma companhia séria, e cumpre-nos aconselhar ao Sr. T. T. Watson que procure por outra fórma augmentar o numero dos seus segurados.

Acredite S. S. que é com o maior pezar que registramos factos desta ordem, que só podem desmoralisar a instituição que o Sr. T. T. Watson deseja elevar a todo transe.

Tenham S. S. e os seus agentes por lemma só a verdade, occupem-se sómente do que lhes diz respeito, e talvez que por esta fórma ainda consigam estabelecer um nome digno do titulo da Companhia que representa.

(Do *Jornal do Commercio*).

Em Dezembro ultimo a New-York perdeu em Pariz uma segunda demanda em que ella queria fazer prevalecer um commissio de cento e tantos mil francos nas suas apolices tontinas de accumulacão; querendo-a equiparar ás apolices ordinarias julgava o commissio sem citação

ou audiencia do segurado. O tribunal civil deu razão ao segurado.

Isto tudo veio mostrar que a fama de seriedade que lhes presta o publico é bem pouco merecida; mas que ellas sabem como grandes charlatães enganar, mesmo aos que não se deviam deixar enganar, pensando terem ellas bóssas especiaes para este genero de operações.

De tudo isto concluimos que as Companhias brazileiras merecem mais fé do que as estrangeiras; estas podem ser mais facilmente conhecidas em suas operações.

De mais a New-York é uma companhia de seguros mutuos, quer dizer sem capital e só com a responsabilidade dos segurados entre si: si ella dá lucros e faz fortuna, outra qualquer com capital ainda que pequeno deve dar lucros com mais probabilidade.

Não vejo pois motivo para não se fazer um pequeno favor, quando ha capitaes a salvar por outras operações.

Impressa na Companhia Typographica do Brazil

RIO DE JANEIRO
